

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1422 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2022**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	5
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS .....	7
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	14
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	18
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ .....	19
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	20
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	21
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	22
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE .....	23
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	24
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA.....	25



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 019/2022

Institui a Certidão MPTO relativa aos procedimentos extrajudiciais em andamento na área finalística no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “a”, e inciso XII, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que o art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal constitui como direito fundamental receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, e obter certidões em repartições públicas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal julgou recentemente a ADI 2259, firmando o entendimento de que o direito à gratuidade das certidões, contido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Carta Magna, refere-se às certidões solicitadas para a defesa de direitos ou o esclarecimento de situações de interesse pessoal;

CONSIDERANDO que o disposto na Lei de Acesso à Informação (LAI) deve ser observado por este Ministério Público estadual, aliado ao regulamentado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução n. 89/2012;

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça na 151ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2021, deliberou a respeito da emissão de certidão;

CONSIDERANDO que a uniformização do processamento dos pedidos de informações para a emissão de certidões pelo Ministério Público do Estado do Tocantins revela-se necessário, a fim de padronizar e racionalizar as solicitações recebidas acerca dos procedimentos extrajudiciais finalísticos,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR e regulamentar o serviço de informações denominado Certidão MPTO, por meio de expedição de certidões referentes aos procedimentos extrajudiciais da área finalística no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), excepcionados os sigilosos.

Parágrafo único. Para os termos do presente Ato, ficam estabelecidos como procedimentos extrajudiciais finalísticos aqueles previstos nas Tabelas Unificadas criadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Art. 2º A Certidão MPTO terá campo próprio para solicitação no sítio eletrônico do MPTO e será gratuita quando requerida pelo próprio interessado.

Art. 3º O parâmetro de pesquisa para a emissão da Certidão MPTO utilizará apenas o Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e abrangerá os procedimentos extrajudiciais eletrônicos em trâmite nos Órgãos de Execução que tenham sido cadastrados como investigado, autor do

fato, demandado, executado, reclamado, representado ou requerido.

§ 1º O fornecimento correto dos dados referentes ao CPF ou CNPJ será de responsabilidade do solicitante.

§ 2º A Certidão MPTO contemplará os dados inseridos no sistema de procedimento eletrônico extrajudicial até o dia anterior à solicitação.

Art. 4º A Certidão MPTO fornecerá informações dos procedimentos extrajudiciais físicos ou eletrônicos, exceto quando se tratar de procedimentos:

- I – arquivados;
- II – ajuizados nas respectivas ações judiciais;
- III – enviados a órgãos externos;
- IV – referentes às áreas administrativas do MPTO, inclusive os procedimentos disciplinares e licitatórios.

Art. 5º A informação da Certidão MPTO será:

I – negativa: na hipótese de ausência de registro de procedimentos eletrônicos ou físicos;

II – positiva: na hipótese de registros de procedimentos eletrônicos ou físicos, caso em que será informada a classe, número do procedimento extrajudicial, o Órgão de Execução em que tramita e o endereço de acesso para consulta do trâmite processual nos procedimentos eletrônicos.

Art. 6º Os procedimentos extrajudiciais físicos serão consultados pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligências de 1ª Instância diretamente no Órgão de Execução em que tramitam, cabendo a estes responder em até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O Cartório de Registro, Distribuição e Diligências de 1ª Instância será responsável por expedir certidão única, abrangendo todos os procedimentos, físicos e eletrônicos.

Art. 7º Os Órgãos de Execução, sempre que possível, deverão cadastrar as pessoas físicas ou jurídicas pelo CPF ou o CNPJ, respectivamente, nos procedimentos extrajudiciais, inclusive na hipótese de órgãos públicos.

Parágrafo único. Identificados cadastros em procedimentos extrajudiciais sem informação do CPF ou CNPJ, o Órgão de Execução deverá proceder à complementação dos dados, sempre que possível.

Art. 8º A Certidão MPTO deverá permitir a verificação da sua autenticidade por meio da internet e terá validade por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

Art. 9º O prazo para emissão da Certidão MPTO será de até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 277/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010465154202297,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA para atuar nas audiências a serem realizadas em 24 de março de 2022, inerentes à 29ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 278/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010465154202297,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO para atuar nas audiências a serem realizadas em 25 de março de 2022, inerentes à 29ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 279/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do e-Doc n. 07010465330202291,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora MARIA CLÁUDIA BORGES MARTINS, matrícula n. 121042, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 280/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do e-Doc n. 07010465330202291,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora GIOVANNA SILVA COELHO, CPF n. XXX.XXX.X03-91, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2, a partir de 1º de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 281/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e o teor do e-Doc n. 07010465316202297,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, IX, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI para atuar nos Autos do AREsp n. 1923401-TO (2021/0212240-3) em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 282/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010463222202283,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora VALDINÁ BORGES CARVALHO MACIEL, matrícula n. 6998968, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 14 a 20 de março de 2022, durante o usufruto de recesso natalino 2021/2022 do titular do cargo Vicente Oliveira de Araújo Júnior.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 283/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010464534202212,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR o senhor SAMUEL ELLER RAMOS, CPF n. XXX.XXX.X96-78, como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 3ª Promotoria de Justiça da Capital, às segundas e quintas-feiras, das 14h às 17h, no período de 07/03/2022 a 01/03/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 284/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a Portaria n. 739/2021 e o teor do e-Doc n. 07010461082202217,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JAIR KENNEDY FELIX

MONTEIRO, Analista Ministerial Especializado – Ciências Econômicas, lotado no Departamento de Licitações, para, sem prejuízo de suas atribuições, efetuar o lançamento das contratações do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitação e Obras (Sicap-LO) realizadas pelo Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins (FUMP).

Art. 2º Revogar a Portaria n. 739/2021, na parte que designou a servidora ELIZANGELA RODRIGUES RIBEIRO, para, sem prejuízo de suas atribuições, efetuar o procedimento de que trata o caput do art. 1º da retromencionada portaria.

Art. 3º Esta Portaria retroage seus efeitos a 7 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 136/2022**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: GUILHERME GOSELING ARAÚJO

PROTOCOLO: 07010464592202238 e 07010464596202216

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça GUILHERME GOSELING ARAÚJO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, concedendo-lhe 27 (vinte e sete) dias de folga para usufruto nos dias 04 a 08/07/2022, 11 a 15/07/2022, 18 a 22/07/2022, 01 e 02/12/2022, 05 a 09/12/2022 e 12 a 16/12/2022, em compensação aos períodos de 22 a 24/04/2020, 22 a 26/06/2020, 13 a 16/10/2020, 09 a 13/11/2020, 16 a 22/01/2021, 17 a 19/02/2021, 26 a 28/02/2021, 01 a 05/03/2021, 09 a 11/04/2021, 16 a 18/04/2021, 21/04/2021, 18 a 20/06/2021, 03 e 04/07/2021, 09 a 12/10/2021, 23 e 24/10/2021, 05 e 06/02/2022, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 143/2022**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA

PROTOCOLO: 07010464763202229

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça

DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, para alterar para época oportuna as folgas agendadas para os dias 7 e 8 de abril de 2022, referentes às compensações de plantões, anteriormente deferidas pelo Despacho n. 104/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de março de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG N. 088/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 04ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010464396202263, de 21/3/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Amanda Kallita Costa Soares, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 21/3/2022 a 12/4/2022, assegurando o direito de usufruto desses 23 (vinte e três) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de março de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

### PORTARIA DG N. 089/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010464119202251, de

18/3/2022, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2021/2022 do(a) servidor(a) Vicente Oliveira de Araújo Júnior, a partir de 21/3/2022, marcado anteriormente de 14/3/2022 a 31/3/2022, assegurando o direito de fruição dos 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de março de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

### PORTARIA DG N. 090/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Núcleo Maria da Penha (NCLMP), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010464057202287, de 18/3/2022, da lavra do(a) Coordenadora do NCLMP.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Wesley Mauler Costa Castro, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 18/3/2022 a 16/4/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de março de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

### PORTARIA DG N. 091/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 01ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010464570202278, de 21/3/2022, da lavra do(a)

Procuradora de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2021/2022 do(a) servidor(a) Fabyola Aparecida Ribeiro Quinaud, a partir de 21/3/2022, marcado anteriormente de 9/3/2022 a 26/3/2022, assegurando o direito de fruição dos 6 (seis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de março de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 092/2022**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Planejamento e Gestão – Área de Protocolo Geral e Digitalização, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010464482202276, de 21/3/2022, da lavra do(a) Chede do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Creusa Barros de Sousa, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 18/3/2022 a 16/4/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de março de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**DESPACHO/DG N. 042/2022**

AUTOS N.: 19.30.1520.0000589/2021-41

ASSUNTO: ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 094/2021 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

INTERESSADO(A): INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0135027, da lavra do Diretor-Geral do(a) Interessado(a), João Mário Santos de França, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0135028 e 0135031), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará à Ata de Registro de Preços n. 094/2021 – aquisição de equipamentos de informática, conforme a seguir: Item: 01 (4 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas do(a) Interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 24/03/2022.

**EXTRATO DE DECISÃO**

DECISÃO DG N. 122/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 19.30.1500.0000944/2021-68

CONTRATADA: GREGÓRIO E MACHADO LTDA

OBJETO: APLICAÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE ADVERTÊNCIA EM DESFAVOR DA EMPRESA CONTRATADA EM QUESTÃO, DADO AO ATRASO NA ENTREGA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE E POR INOBSERVÂNCIAS DE REGRAS CONTRATUAIS E EDITALÍCIAS

SIGNATÁRIA: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS, DIRETORA-GERAL

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2021

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 24/03/2022.

**FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0750/2022**

Processo: 2021.0000196

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2021.0000196, instaurado para verificar a prática de desmatamento ilegal, identificado através do Sistema de Alerta de Desmatamento - ID Nº 84538, ocorrido na Fazenda Santa Rita de Cássia – Município de Santa Rosa do Tocantins - TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Força Tarefa Ambiental no Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares, em especial a resposta à requisição encaminhada ao NATURATINS, Diligência 22828/2021 (Ofício nº 24/2021 - FTAT), contida no evento 13;

Considerando que, recentemente, foi encaminhado e-mail solicitando resposta ao referido órgão ambiental (evento 16);

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0000196 em Inquérito Civil Público, para verificar a prática de desmatamento ilegal, identificado através do Sistema de Alerta de Desmatamento - ID Nº 84538, ocorrido na Fazenda Santa Rita de Cássia – Município de Santa Rosa do Tocantins - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Considerando o recente contato solicitando resposta à requisição encaminhada ao NATURATINS (evento 16), aguarde-se o encaminhamento das informações por parte do referido órgão ambiental;

5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 23 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0751/2022**

Processo: 2021.0000202

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2021.0000202, instaurado para verificar a prática de desmatamento ilegal, identificado através do Sistema de Alerta de Desmatamento - ID Nº 118587, ocorrido na Fazenda Porto Franco - Município de Dianópolis - TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Força Tarefa Ambiental no Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de avaliar/analizar as informações encaminhadas pelo NATURATINS (evento 13), bem como a pertinência da realização de diligências complementares, em especial eventual colaboração técnica do CAOMA;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0000202 em Inquérito Civil Público, para verificar a prática de desmatamento ilegal, identificado através do Sistema de Alerta de Desmatamento - ID Nº 118587, ocorrido na Fazenda Porto Franco - Município de Dianópolis - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 23 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0752/2022**

Processo: 2021.0000207

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2021.0000207, instaurado para verificar a prática de desmatamento ilegal, identificado através do Sistema de Alerta de Desmatamento - ID Nº 90355 e Nº 82907, ocorrido na Fazenda São Sebastião – Lote 418, Loteamento Taguatinga – Município de Taguatinga - TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Força Tarefa Ambiental no Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de avaliar/analisar as informações encaminhadas pelo NATURATINS (evento 16), bem como a pertinência da realização de diligências complementares, em especial eventual colaboração técnica do CAOMA;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0000207 em Inquérito Civil Público, para verificar a prática de desmatamento ilegal, identificado através do Sistema de Alerta de Desmatamento - ID Nº 90355 e Nº 82907, ocorrido na Fazenda São Sebastião – Lote 418, Loteamento Taguatinga – Município de Taguatinga - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 23 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0753/2022**

Processo: 2021.0002133

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2021.0002133, instaurado para verificar os fatos acerca da existência de irregularidades ambientais no imóvel rural denominado FAZENDA DEUS ME DEU III, localizada no município de Paranã do Tocantins – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Força Tarefa Ambiental no Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de avaliar/analisar as informações encaminhadas pelo NATURATINS (evento 19), bem como a pertinência da realização de diligências complementares, em especial eventual colaboração técnica do CAOMA;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0002133 em Inquérito Civil Público, para verificar os fatos acerca da existência de irregularidades ambientais no imóvel rural denominado FAZENDA DEUS ME DEU III, localizada no município de Paranã do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 23 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0754/2022**

Processo: 2021.0002990

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Força Tarefa Ambiental



no Tocantins e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2021.0002990, instaurado para verificar os fatos acerca da existência de irregularidades ambientais nas proximidades do trevo de acesso a Almas / Pindorama do Tocantins – TO, na zona rural do município de Almas – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Força Tarefa Ambiental no Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares, em especial a resposta à requisição encaminhada ao NATURATINS, Diligência 22804/2021 (Ofício nº 23/2021 - FTAT), contida no evento 7;

Considerando que, recentemente, foi encaminhado e-mail solicitando resposta do referido órgão ambiental (evento 11);

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0002990 em Inquérito Civil Público, para verificar os fatos acerca da existência de irregularidades ambientais nas proximidades do trevo de acesso a Almas / Pindorama do Tocantins – TO, na zona rural do município de Almas – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Considerando o recente contato solicitando resposta à requisição encaminhada ao NATURATINS (evento 11), aguarde-se o encaminhamento das informações por parte do referido órgão ambiental;
- 5) Cumpridas as determinações, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 23 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

#### **920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0002476

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, em 26/03/2021, com o escopo orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção

do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de PEDRO AFONSO – TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO.

Identificada a localização das áreas queimadas, com o indicativo dos nomes dos imóveis e dos nomes dos proprietários (registro no SICAR), realizou-se pesquisa, no Sistema HORUS, a fim de certificar o endereço do imóvel e/ou endereço dos proprietários.

Em sequência, foram expedidas notificações com o intuito de orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, tais como: a) abster-se do uso do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais, até mesmo as queimadas destinadas à limpeza de pastos, que geralmente saem do controle, propagando-se para outras áreas; b) manter, no período de estiagem, permanente vigilância em sua propriedade e propriedades vizinhas, preparando-se e promovendo as medidas necessárias a evitar o início e a propagação de incêndios; e c) promover, manualmente ou com o maquinário adequado, a retirada de gramíneas e da vegetação seca do entorno das cercas das divisas da propriedade, fazendo os aceiros necessários à prevenção da propagação do fogo no interior do seu imóvel rural.

Conforme certificado nos autos, as determinações exaradas pelo Promotor de Justiça, membro da Força Tarefa Ambiental, foram devidamente cumpridas.

Foram empreendidos esforços, de variadas formas e em momentos distintos, para realizar a busca de informações acerca do paradeiro dos proprietários dos imóveis rurais indicados. Em que pese as inúmeras tentativas de notificar todos os proprietários indicados, algumas diligências não foram concluídas com êxito, ante a ausência de informações concretas acerca do paradeiro da pessoa a ser notificada.

Neste ponto, destaque-se que houve êxito em localizar e notificar uma considerável parcela dos proprietários indicados, com a juntada de comprovantes de entrega da notificação/diligência e, em alguns casos, juntada de manifestação/resposta encaminhada pelo notificado.

É o relatório.

Sobre o objeto importa destacar que, no início dos trabalhos da Força Tarefa Ambiental, após reunião e deliberação acerca do escopo dos procedimentos a serem instaurados relativos às “Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins”, os membros componentes da Força Tarefa Ambiental concluíram que, naquele momento, ante

a ausência de efetivos elementos comprobatórios da prática de conduta (comissiva/omissiva e/ou dolosa/culposa) ilícita por parte dos proprietários rurais, o escopo dos procedimentos extrajudiciais seria orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, de modo a se absterem do uso indiscriminado do fogo e, assim, prevenirem a ocorrência de queimadas e incêndios florestais.

Neste sentido, no decorrer da instrução deste procedimento, foi realizado um trabalho de monitoramento/acompanhamento da situação exposta, com a respectiva notificação/recomendação/orientação aos proprietários rurais identificados.

Desta forma, analisando a situação exposta, o feito atingiu seu objetivo e inexistente irregularidade a ser fiscalizada/investigada pelo Ministério Público, de modo que não há necessidade de continuidade do presente procedimento extrajudicial, tampouco o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário.

A propósito, o trabalho de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite, é desenvolvido anualmente, de forma constante, pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.

Neste diapasão, caso sobrevenha notícias acerca de eventual descumprimento das leis ambientais e demais normas aplicadas ao caso, nada impede que seja instaurado um novo procedimento extrajudicial ou ajuizada uma ação própria, com o escopo de apurar, pontualmente, a suposta infração, resguardando o interesse social de proteção ao meio ambiente.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências e diante da inexistência de fundamentos para a propositura de medida perante o Poder Judiciário, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, inc. I da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dando-se as baixas necessárias.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

a) Publique-se, a presente decisão, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, com o objetivo de facultar, às pessoas legitimadas, a apresentação de razões escritas ou documentos, até a data da sessão de homologação desta decisão;

b) Após 3 (três) dias, contados da publicação da decisão de arquivamento, encaminhe-se, os autos, para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 18, §1º da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Miracema do Tocantins, 21 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

**920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0003715

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, em 10/05/2021, com o escopo orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de TAGUATINGA – TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO.

Identificada a localização das áreas queimadas, com o indicativo dos nomes dos imóveis e dos nomes dos proprietários (registro no SICAR), realizou-se pesquisa, no Sistema HORUS, a fim de certificar o endereço do imóvel e/ou endereço dos proprietários.

Em sequência, foram expedidas notificações com o intuito de orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, tais como: a) abster-se do uso do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais, até mesmo as queimadas destinadas à limpeza de pastos, que geralmente saem do controle, propagando-se para outras áreas; b) manter, no período de estiagem, permanente vigilância em sua propriedade e propriedades vizinhas, preparando-se e promovendo as medidas necessárias a evitar o início e a propagação de incêndios; e c) promover, manualmente ou com o maquinário adequado, a retirada de gramíneas e da vegetação seca do entorno das cercas das divisas da propriedade, fazendo os aceiros necessários à prevenção da propagação do fogo no interior do seu imóvel rural.

Conforme certificado nos autos, as determinações exaradas pelo Promotor de Justiça, membro da Força Tarefa Ambiental, foram devidamente cumpridas.

Foram empreendidos esforços, de variadas formas e em momentos distintos, para realizar a busca de informações acerca do paradeiro dos proprietários dos imóveis rurais indicados. Em que pese as inúmeras tentativas de notificar todos os proprietários indicados, algumas diligências não foram concluídas com êxito, ante a ausência de informações concretas acerca do paradeiro da pessoa a ser notificada.

Neste ponto, destaque-se que houve êxito em localizar e notificar uma considerável parcela dos proprietários indicados, com a juntada de comprovantes de entrega da notificação/diligência e, em

alguns casos, juntada de manifestação/resposta encaminhada pelo notificado.

É o relatório.

Sobre o objeto importa destacar que, no início dos trabalhos da Força Tarefa Ambiental, após reunião e deliberação acerca do escopo dos procedimentos a serem instaurados relativos às “Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins”, os membros componentes da Força Tarefa Ambiental concluíram que, naquele momento, ante a ausência de efetivos elementos comprobatórios da prática de conduta (comissiva/omissiva e/ou dolosa/culposa) ilícita por parte dos proprietários rurais, o escopo dos procedimentos extrajudiciais seria orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, de modo a se absterem do uso indiscriminado do fogo e, assim, prevenirem a ocorrência de queimadas e incêndios florestais.

Neste sentido, no decorrer da instrução deste procedimento, foi realizado um trabalho de monitoramento/acompanhamento da situação exposta, com a respectiva notificação/recomendação/orientação aos proprietários rurais identificados.

Desta forma, analisando a situação exposta, o feito atingiu seu objetivo e inexistente irregularidade a ser fiscalizada/investigada pelo Ministério Público, de modo que não há necessidade de continuidade do presente procedimento extrajudicial, tampouco o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário.

A propósito, o trabalho de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite, é desenvolvido anualmente, de forma constante, pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.

Neste diapasão, caso sobrevenha notícias acerca de eventual descumprimento das leis ambientais e demais normas aplicadas ao caso, nada impede que seja instaurado um novo procedimento extrajudicial ou ajuizada uma ação própria, com o escopo de apurar, pontualmente, a suposta infração, resguardando o interesse social de proteção ao meio ambiente.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências e diante da inexistência de fundamentos para a propositura de medida perante o Poder Judiciário, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, inc. I da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dando-se as baixas necessárias.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

a) Publique-se, a presente decisão, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, com o objetivo de facultar, às pessoas colegitimadas, a apresentação de razões escritas ou documentos, até a data da

sessão de homologação desta decisão;

b) Após 3 (três) dias, contados da publicação da decisão de arquivamento, encaminhe-se, os autos, para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 18, §1º da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Miracema do Tocantins, 21 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

### **920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0003554

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, em 04/05/2021, com o escopo orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de PEIXE – TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO.

Identificada a localização das áreas queimadas, com o indicativo dos nomes dos imóveis e dos nomes dos proprietários (registro no SICAR), realizou-se pesquisa, no Sistema HORUS, a fim de certificar o endereço do imóvel e/ou endereço dos proprietários.

Em sequência, foram expedidas notificações com o intuito de orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, tais como: a) abster-se do uso do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais, até mesmo as queimadas destinadas à limpeza de pastos, que geralmente saem do controle, propagando-se para outras áreas; b) manter, no período de estiagem, permanente vigilância em sua propriedade e propriedades vizinhas, preparando-se e promovendo as medidas necessárias a evitar o início e a propagação de incêndios; e c) promover, manualmente ou com o maquinário adequado, a retirada de gramíneas e da vegetação seca do entorno das cercas das divisas da propriedade, fazendo os aceiros necessários à prevenção da propagação do fogo no interior do seu imóvel rural.

Conforme certificado nos autos, as determinações exaradas pelo Promotor de Justiça, membro da Força Tarefa Ambiental, foram devidamente cumpridas.

Foram empreendidos esforços, de variadas formas e em momentos distintos, para realizar a busca de informações acerca do paradeiro dos proprietários dos imóveis rurais indicados. Em que pese as inúmeras tentativas de notificar todos os proprietários indicados, algumas diligências não foram concluídas com êxito, ante a ausência de informações concretas acerca do paradeiro da pessoa a ser notificada.

Neste ponto, destaque-se que houve êxito em localizar e notificar uma considerável parcela dos proprietários indicados, com a juntada de comprovantes de entrega da notificação/diligência e, em alguns casos, juntada de manifestação/resposta encaminhada pelo notificado.

É o relatório.

Sobre o objeto importa destacar que, no início dos trabalhos da Força Tarefa Ambiental, após reunião e deliberação acerca do escopo dos procedimentos a serem instaurados relativos às “Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins”, os membros componentes da Força Tarefa Ambiental concluíram que, naquele momento, ante a ausência de efetivos elementos comprobatórios da prática de conduta (comissiva/omissiva e/ou dolosa/culposa) ilícita por parte dos proprietários rurais, o escopo dos procedimentos extrajudiciais seria orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, de modo a se absterem do uso indiscriminado do fogo e, assim, prevenirem a ocorrência de queimadas e incêndios florestais.

Neste sentido, no decorrer da instrução deste procedimento, foi realizado um trabalho de monitoramento/acompanhamento da situação exposta, com a respectiva notificação/recomendação/orientação aos proprietários rurais identificados.

Desta forma, analisando a situação exposta, o feito atingiu seu objetivo e inexistiu irregularidade a ser fiscalizada/investigada pelo Ministério Público, de modo que não há necessidade de continuidade do presente procedimento extrajudicial, tampouco o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário.

A propósito, o trabalho de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite, é desenvolvido anualmente, de forma constante, pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.

Neste diapasão, caso sobrevenha notícias acerca de eventual descumprimento das leis ambientais e demais normas aplicadas ao caso, nada impede que seja instaurado um novo procedimento extrajudicial ou ajuizada uma ação própria, com o escopo de apurar, pontualmente, a suposta infração, resguardando o interesse social de proteção ao meio ambiente.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências e diante da inexistência de fundamentos para a propositura de medida perante o Poder Judiciário, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art.

18, inc. I da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dando-se as baixas necessárias.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

a) Publique-se, a presente decisão, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, com o objetivo de facultar, às pessoas legitimadas, a apresentação de razões escritas ou documentos, até a data da sessão de homologação desta decisão;

b) Após 3 (três) dias, contados da publicação da decisão de arquivamento, encaminhe-se, os autos, para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 18, §1º da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Miracema do Tocantins, 21 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

### **920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0003716

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, em 10/05/2021, com o escopo orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de TUPIRAMA – TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO.

Identificada a localização das áreas queimadas, com o indicativo dos nomes dos imóveis e dos nomes dos proprietários (registro no SICAR), realizou-se pesquisa, no Sistema HORUS, a fim de certificar o endereço do imóvel e/ou endereço dos proprietários.

Em sequência, foram expedidas notificações com o intuito de orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, tais como: a) abster-se do uso do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais, até mesmo as queimadas destinadas à limpeza de pastos, que geralmente saem do controle, propagando-se para outras áreas; b) manter, no período de estiagem, permanente vigilância em sua propriedade e propriedades vizinhas, preparando-se e promovendo as medidas necessárias a evitar o

início e a propagação de incêndios; e c) promover, manualmente ou com o maquinário adequado, a retirada de gramíneas e da vegetação seca do entorno das cercas das divisas da propriedade, fazendo os aceiros necessários à prevenção da propagação do fogo no interior do seu imóvel rural.

Conforme certificado nos autos, as determinações exaradas pelo Promotor de Justiça, membro da Força Tarefa Ambiental, foram devidamente cumpridas.

Foram empreendidos esforços, de variadas formas e em momentos distintos, para realizar a busca de informações acerca do paradeiro dos proprietários dos imóveis rurais indicados. Em que pese as inúmeras tentativas de notificar todos os proprietários indicados, algumas diligências não foram concluídas com êxito, ante a ausência de informações concretas acerca do paradeiro da pessoa a ser notificada.

Neste ponto, destaque-se que houve êxito em localizar e notificar uma considerável parcela dos proprietários indicados, com a juntada de comprovantes de entrega da notificação/diligência e, em alguns casos, juntada de manifestação/resposta encaminhada pelo notificado.

É o relatório.

Sobre o objeto importa destacar que, no início dos trabalhos da Força Tarefa Ambiental, após reunião e deliberação acerca do escopo dos procedimentos a serem instaurados relativos às “Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins”, os membros componentes da Força Tarefa Ambiental concluíram que, naquele momento, ante a ausência de efetivos elementos comprobatórios da prática de conduta (comissiva/omissiva e/ou dolosa/culposa) ilícita por parte dos proprietários rurais, o escopo dos procedimentos extrajudiciais seria orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, de modo a se absterem do uso indiscriminado do fogo e, assim, prevenirem a ocorrência de queimadas e incêndios florestais.

Neste sentido, no decorrer da instrução deste procedimento, foi realizado um trabalho de monitoramento/acompanhamento da situação exposta, com a respectiva notificação/recomendação/orientação aos proprietários rurais identificados.

Desta forma, analisando a situação exposta, o feito atingiu seu objetivo e inexistiu irregularidade a ser fiscalizada/investigada pelo Ministério Público, de modo que não há necessidade de continuidade do presente procedimento extrajudicial, tampouco o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário.

A propósito, o trabalho de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite, é desenvolvido anualmente, de forma constante, pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.

Neste diapasão, caso sobrevenha notícias acerca de eventual

descumprimento das leis ambientais e demais normas aplicadas ao caso, nada impede que seja instaurado um novo procedimento extrajudicial ou ajuizada uma ação própria, com o escopo de apurar, pontualmente, a suposta infração, resguardando o interesse social de proteção ao meio ambiente.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências e diante da inexistência de fundamentos para a propositura de medida perante o Poder Judiciário, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, inc. I da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dando-se as baixas necessárias.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

a) Publique-se, a presente decisão, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, com o objetivo de facultar, às pessoas legitimadas, a apresentação de razões escritas ou documentos, até a data da sessão de homologação desta decisão;

b) Após 3 (três) dias, contados da publicação da decisão de arquivamento, encaminhe-se, os autos, para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 18, §1º da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Miracema do Tocantins, 21 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

### **920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0002545

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito da Força Tarefa Ambiental no Tocantins, em 23/03/2021, com o escopo orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso indiscriminado do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de PONTE ALTA DO BOM JESUS – TO, inserido na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.

Como parte do projeto de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite (Sentinel-2), o Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, analisou a situação das áreas queimadas na área de abrangência da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto Médio Tocantins e elaborou o RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04/2021 – CAOMA/MPTO.

Identificada a localização das áreas queimadas, com o indicativo dos nomes dos imóveis e dos nomes dos proprietários (registro no SICAR), realizou-se pesquisa, no Sistema HORUS, a fim de certificar

o endereço do imóvel e/ou endereço dos proprietários.

Em sequência, foram expedidas notificações com o intuito de orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, tais como: a) abster-se do uso do fogo para quaisquer atividades agropastoris e florestais, até mesmo as queimadas destinadas à limpeza de pastos, que geralmente saem do controle, propagando-se para outras áreas; b) manter, no período de estiagem, permanente vigilância em sua propriedade e propriedades vizinhas, preparando-se e promovendo as medidas necessárias a evitar o início e a propagação de incêndios; e c) promover, manualmente ou com o maquinário adequado, a retirada de gramíneas e da vegetação seca do entorno das cercas das divisas da propriedade, fazendo os aceiros necessários à prevenção da propagação do fogo no interior do seu imóvel rural.

Conforme certificado nos autos, as determinações exaradas pelo Promotor de Justiça, membro da Força Tarefa Ambiental, foram devidamente cumpridas.

Foram empreendidos esforços, de variadas formas e em momentos distintos, para realizar a busca de informações acerca do paradeiro dos proprietários dos imóveis rurais indicados. Em que pese as inúmeras tentativas de notificar todos os proprietários indicados, algumas diligências não foram concluídas com êxito, ante a ausência de informações concretas acerca do paradeiro da pessoa a ser notificada.

Neste ponto, destaque-se que houve êxito em localizar e notificar uma considerável parcela dos proprietários indicados, com a juntada de comprovantes de entrega da notificação/diligência e, em alguns casos, juntada de manifestação/resposta encaminhada pelo notificado.

É o relatório.

Sobre o objeto importa destacar que, no início dos trabalhos da Força Tarefa Ambiental, após reunião e deliberação acerca do escopo dos procedimentos a serem instaurados relativos às “Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins”, os membros componentes da Força Tarefa Ambiental concluíram que, naquele momento, ante a ausência de efetivos elementos comprobatórios da prática de conduta (comissiva/omissiva e/ou dolosa/culposa) ilícita por parte dos proprietários rurais, o escopo dos procedimentos extrajudiciais seria orientar os proprietários rurais acerca da necessária adoção de medidas preventivas, de modo a se absterem do uso indiscriminado do fogo e, assim, prevenirem a ocorrência de queimadas e incêndios florestais.

Neste sentido, no decorrer da instrução deste procedimento, foi realizado um trabalho de monitoramento/acompanhamento da situação exposta, com a respectiva notificação/recomendação/orientação aos proprietários rurais identificados.

Desta forma, analisando a situação exposta, o feito atingiu seu objetivo e inexistente irregularidade a ser fiscalizada/investigada pelo Ministério Público, de modo que não há necessidade de continuidade

do presente procedimento extrajudicial, tampouco o ajuizamento de medida perante o Poder Judiciário.

A propósito, o trabalho de Monitoramento de Queimadas e Incêndio Florestais no Tocantins, mediante análise e processamento de imagens de Satélite, é desenvolvido anualmente, de forma constante, pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.

Neste diapasão, caso sobrevenha notícias acerca de eventual descumprimento das leis ambientais e demais normas aplicadas ao caso, nada impede que seja instaurado um novo procedimento extrajudicial ou ajuizada uma ação própria, com o escopo de apurar, pontualmente, a suposta infração, resguardando o interesse social de proteção ao meio ambiente.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências e diante da inexistência de fundamentos para a propositura de medida perante o Poder Judiciário, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, inc. I da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dando-se as baixas necessárias.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext (aba comunicações), proceda-se as providências de praxe:

a) Publique-se, a presente decisão, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, com o objetivo de facultar, às pessoas legitimadas, a apresentação de razões escritas ou documentos, até a data da sessão de homologação desta decisão;

b) Após 3 (três) dias, contados da publicação da decisão de arquivamento, encaminhe-se, os autos, para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 18, §1º da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Miracema do Tocantins, 21 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL  
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0658/2022**

Processo: 2021.0002364

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3o, I da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas (art. 225, §1º, I da CF);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (art. 2º, da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente visará à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (art. 4º, VI da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que, a Notícia de Fato nº 2021.0002364 foi instaurada em razão de suposto desmatamento de 14,703 de vegetação nativa da tipologia cerrado, em Área fora de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, ocorrido na Fazenda Três Corações, Palmas - TO;

CONSIDERANDO que a Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, com abrangência concorrente com os Órgãos de Execução na área ambiental, tem por bem, atuar no sentido de reunir esforços visando a promoção de atos e/ou abertura de procedimentos administrativos e, se necessário, judiciais de estilo, visando os fins de mister;

RESOLVE:

Instaurar de ofício o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração da conduta ilegal existente, visando primordialmente a implementação de medidas administrativas e/ou judiciais, visando sua total preservação e/ou recuperação.

O presente procedimento será secretariado pelo Analista Ministerial Ellen Miranda de Amorim Sakai que desempenhará a função com lisura e presteza que lhe é peculiar.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no E-ext e procedam-se as providências de praxe;

b) Comunique-se a instauração do presente procedimento à 24ª Promotoria da Capital, para que tenha conhecimento e, caso queira, manifeste interesse em atuação conjunta com o presente Órgão de Execução;

c) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria e afixe-se cópia no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

d) À conclusão para análise e se for o caso, nova deliberação.

Miracema do Tocantins, 15 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0655/2022**

Processo: 2021.0002365

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3o, I da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas (art. 225, §1º, I da CF);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (art. 2º, da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente visará à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (art. 4º, VI da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que, a Notícia de Fato nº 2021.0002365 foi instaurada em razão de suposta ocorrência de desmatamento de 7,46 hectares de vegetação nativa, tipologia cerrado, na área da reserva

legal, sem autorização do órgão ambiental competente, ocorrido na Fazenda Palmeira - Lote 03 e 04 - Loteamento Poço Azul, Miracema do Tocantins- TO;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do “procedimento investigatório preliminar” se escoou e, havendo a necessidade da obtenção das informações requisitadas e acompanhamento das medidas adotadas, de rigor se mostra sua conversão em inquérito civil público, nos termos dos artigos 8º e 12 da Resolução CSMP nº 005/2018;

RESOLVE:

Instaurar de ofício o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração da conduta ilegal existente, visando primordialmente a implementação de medidas administrativas e/ou judiciais, visando sua total preservação e/ou recuperação.

O presente procedimento será secretariado pelo Analista Ministerial Ellen Miranda de Amorim Sakai que desempenhará a função com lisura e presteza que lhe é peculiar.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no E-ext e procedam-se as providências de praxe;
- b) Comunique-se a instauração do presente procedimento à 2ª Promotoria de Miracema do Tocantins, para que tenha conhecimento e, caso queira, manifeste interesse em atuação conjunta com o presente Órgão de Execução;
- c) Requisite-se resposta do órgão NATURATINS quanto à requisição de informações e esclarecimento quanto às medidas adotadas;
- d) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria e afixe-se cópia no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- e) Após cumpridas as diligências acima, à conclusão para análise e se for o caso, nova deliberação.

Miracema do Tocantins, 15 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0656/2022**

Processo: 2021.0002368

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento

nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3o, I da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas (art. 225, §1º, I da CF);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (art. 2º, da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente visará à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (art. 4º, VI da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que, a Notícia de Fato nº 2021.0002368 foi instaurada em razão de suposta ocorrência de desmatamento de 1,6 ha de vegetação nativa, tipologia cerrado sem autorização do órgão ambiental competente, ocorrido na Fazenda Flor do Ipê - Lote 10, Nº S/N, Zona rural, Distrito de Luzimangues, Porto Nacional – TO;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do “procedimento investigatório preliminar” se escoou e, havendo a necessidade da obtenção das informações requisitadas e acompanhamento das medidas adotadas, de rigor se mostra sua conversão em inquérito civil público, nos termos dos artigos 8º e 12 da Resolução CSMP nº 005/2018;

RESOLVE:

Instaurar de ofício o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração da conduta ilegal existente, visando primordialmente a implementação de medidas administrativas e/ou judiciais, visando sua total preservação e/ou recuperação.

O presente procedimento será secretariado pelo Analista Ministerial Ellen Miranda de Amorim Sakai que desempenhará a função com lisura e presteza que lhe é peculiar.

Determino a realização das seguintes diligências:



- a) Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no E-ext e procedam-se as providências de praxe;
- b) Comunique-se a instauração do presente procedimento à 7ª Promotoria de Porto Nacional-TO, para que tenha conhecimento e, caso queira, manifeste interesse em atuação conjunta com o presente Órgão de Execução;
- c) Requisite-se resposta do órgão NATURATINS quanto à requisição de informações e esclarecimento quanto às medidas adotadas;
- d) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria e afixe-se cópia no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- e) Após cumpridas as diligências acima, à conclusão para análise e se for o caso, nova deliberação.

Miracema do Tocantins, 15 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0659/2022**

Processo: 2021.0002369

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3o, I da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas (art. 225, §1º, I da CF);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem

por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (art. 2º, da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente visará à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (art. 4º, VI da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que, a Notícia de Fato nº 2021.0002369 foi instaurada em razão de desmatamento ilegal ocorrido na Fazenda São Francisco, de propriedade de Valdenor Gomes Machado, no município de Tocantínia – TO;

CONSIDERANDO que a Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, com abrangência concorrente com os Órgãos de Execução na área ambiental, tem por bem, atuar no sentido de reunir esforços visando a promoção de atos e/ou abertura de procedimentos administrativos e, se necessário, judiciais de estilo, visando os fins de mister;

RESOLVE:

Instaurar de ofício o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração da conduta ilegal existente, visando primordialmente a implementação de medidas administrativas e/ou judiciais, visando sua total preservação e/ou recuperação.

O presente procedimento será secretariado pelo Analista Ministerial Ellen Miranda de Amorim Sakai que desempenhará a função com lisura e presteza que lhe é peculiar.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no E-ext e procedam-se as providências de praxe;
- b) Comunique-se a instauração do presente procedimento à 2ª Promotoria de Miracema do Tocantins, para que tenha conhecimento e, caso queira, manifeste interesse em atuação conjunta com o presente Órgão de Execução;
- c) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria e afixe-se cópia no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- d) À conclusão para análise e se for o caso, nova deliberação.

Miracema do Tocantins, 15 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA a EVENTUAIS INTERESSADOS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2021.0006392, cujo tinha por objeto apurar possíveis danos à ordem urbanística decorrente de suposta perturbação do sossego público, no Setor de Chácaras das Vila Agrotins, através da realização de festas e de utilização de aparelhos sonoros de música ao vivo, em volume supostamente acima do permitido por lei. Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologado ou rejeitado o arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas, que serão juntadas aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, 23 de março de 2022.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0755/2022

Processo: 2021.0008474

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.429/92 surgiu para impor sanções aos agentes ímprobos e aos particulares que concorrerem para o

perfazimento do ato ilícito e, conseqüentemente, tutelando relevante bem jurídico de interesse coletivo que é a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei aponta 3 (três) categorias de atos de improbidade administrativa e elenca, numerus apertus, algumas condutas a fim de facilitar e orientar a aplicação da norma;

CONSIDERANDO que as categorias dos atos de improbidade administrativa podem ser visualizadas a partir de leitura das seções do Capítulo II, da Lei 8.429/1992, sendo elas: a) Os atos de improbidade administrativa que importem "Enriquecimento Ilícito", capitulados no artigo 9.º; b) Os atos de improbidade administrativa que causam Prejuízo ao Erário", conforme artigo 10; e c) Os atos de improbidade administrativa que atentam contra os "Princípios da Administração Pública", elencados no artigo 11;

CONSIDERANDO, ainda, o teor o artigo 2º, da Lei de Improbidade Administrativa, que assim dispõe: "para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como função institucional, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública, apurar e combater quaisquer atos que importem prejuízo ao erário e afrontem tais princípios, consoante o preceituado na Constituição e na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2021.0008474, autuada para apurar possível irregularidade quanto à atual atribuição do genro do Prefeito de Colmeia/TO, se continua na prefeitura após exoneração de seu cargo;

CONSIDERANDO que as diligências determinadas ao evento 6 não foram atendidas, o que fez com que o prazo da notícia de fato se esvaísse;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que, o artigo 21 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO assevera que o procedimento preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa a apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º da referida Resolução;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato n.º 2121.0008474 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, objetivando apurar possível

irregularidade quanto à atual atribuição do genro do Prefeito de Colmeia/TO, se continua na prefeitura após exoneração de seu cargo.

O Procedimento Preparatório, deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, nos termos do artigo 21, § 2º da resolução 005/2018.

Promovido o arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório, serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave. (artigo 18, § 1º e 22 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento preparatório no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a notícia de fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";
4. Nomeie-se a assistente administrativa lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária deste feito;
5. Reitere-se o teor do Ofício nº 355/2021-2ªPJ ao Município de Colmeia/TO, advertindo-se dos efeitos penais, cíveis e administrativos do não atendimento das requisições do Ministério Público;
6. Após manifestação do Município de Colmeia/TO ou transcurso de prazo, volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 23 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

#### 920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2022.0002155

Trata-se de Notícia de Fato autuada nesta Promotoria de Justiça a partir do recebimento de denúncia anônima através do Canal da

Ouvidoria do Ministério Público.

Desse modo, referida denúncia, de forma genérica, relata:

“QUE SEJA FISCALIZADA TODO O PROCESSO LICITATORIO ENVOLVENDO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA QUE IRÁ PRESTAR SERVIÇOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, REFERENTE OS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA DA CIDADE.

RESALTAMOS A IMPORTANCIA DESSE ACOMPANHAMENTO DEVIDO RUMORES LOCAIS QUE O PREFEITO BATISTA CAVALCANTE ORIENTADO PELOS FAMILIARES (ESPOSA E FILHO), DIRECIONE A ESCOLHA DA EMPRESA VENCEDORA AO AMIGO DA FAMILIA "ITALO LOPES" ENGENHEIRO LOCAL. (DADOS DA EMPRESA EM ANEXO).

O MESMO ENGENHEIRO ACIMA CITADO, JA DEMONSTRA GRANDE INTIMIDADE EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS REFERENTE A REGULARIZAÇÃO.

NA CIDADE JÁ COMENTA-SE QUE A EMPRESA QUE VAI GANHAR A LICITAÇÃO É A DO ENGENHEIRO AMIGO DA FAMILIA "ÍTALO LOPES".

PORTANTO RESALTO A IMPORTÂNCIA DE UM ACOMPANHAMENTO POR PARTE DAS AUTORIDADES COMPETENTES, MENBROS DA SOCIEDADE E ETC NESSE PROCESSO SELETIVO.

A TRANSPARÊNCIA NESSE PROCESSO COMO NOS DEMAIS É DE SUPRA IMPORTANCIA PARA O BOM ANDAMENTO E EXECUÇÃO DA GESTÃO LOCAL.”

O denunciante não juntou prova alguma para comprovar o alegado.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

Cuidam os autos de mera suposição da ocorrência de fraude em um procedimento licitatório a ser realizado em data incerta. Alega-se que o certame será direcionado para contratação do engenheiro Italo Lopes, a fim de prestar o serviço de regularização fundiária no município de Presidente Kennedy.

Com efeito, a representação carece da concretude necessária para se iniciar uma apuração, revelando-se inepta.

Ora, é evidente que todas as denúncias que aportam nesta Promotoria de Justiça devem ser averiguadas e, em sendo o caso, instaurados os competentes procedimentos de investigação.

O que se exige, entretanto, é que as denúncias e representações, mormente aquelas com remetente desconhecido, revistam-se de um mínimo de verossimilhança, autorizando uma atuação responsável deste Órgão Ministerial, mesmo porque a instauração de procedimento investigativo afeta a imagem do investigado, ou seja, é ato cuja gravidade exige um mínimo de critério e de ponderação, não podendo ser deflagrado apenas com base em “rumores” locais.

A cautela exigida, no sentido de individualização mínima dos fatos alegados, visa a preservar a esfera jurídica dos representados de iniciativas levianas, que resvalam no denunciamento.

Nesse sentido, o denunciante deve atuar de forma diligente para apresentar elementos mínimos de comprovação ou indícios das irregularidades apontadas, de forma inteligível, caso deseje a atuação do Ministério Público, o que não ocorreu no presente caso.

Todo este cuidado, para que o importante instrumento do inquérito civil não seja transformado em um mecanismo de investigação arbitrária ou de revanchismo alheio ou investigação especulativa.

Feitas essas breves considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução no caso vertente é o indeferimento da presente Notícia de Fato.

Diante do exposto, promovo o indeferimento in limine da Notícia de Fato, com fulcro do artigo 5º, § 5º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, com as alterações da Resolução CSMP nº 001/2019.

Deixo de proceder a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 daquele Egrégio Sodalício, ou seja, não foi realizada diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino a cientificação do noticiante por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá o interessado recorrer desta decisão, no prazo de 10 dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, cujas razões recursais deverão ser apresentadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí (art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO ).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Registro ainda que deixo de notificar o Prefeito do Município de Presidente Kennedy do presente indeferimento, visto que esta decisão não lhe traz prejuízo, mesmo porque não foi instaurado qualquer procedimento investigatório.

Cumpra-se.

Guaraí, 23 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920253 - ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ICP/3833/2021

Processo: 2021.0008774

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011).

Objeto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito e que causa prejuízo ao erário, decorrente do recebimento de salários sem a efetiva efetiva contraprestação laboral.

Representante: anônimo.

Representado: Diego Avelino Milhomens Nogueira

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2021.0008774

Data da Instauração: 09/11/2021

Data prevista para finalização: 09/11/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a existência de indícios de enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário, decorrente do recebimento de salários sem a efetiva efetiva contraprestação laboral por parte de Diego Avelino Milhomens Nogueira, que exerce cargo efetivo de Procurador, no

Município de Gurupi/TO, desde 16/03/2018, contudo, paralelamente a este, há evidências de que o investigado tem se dedicado, durante o seu horário de trabalho, à advocacia privada, prestando assessoria jurídica à Câmara Municipal de Cariri do Tocantins, pessoalmente, e também através de pessoa jurídica (Diego Avelino Milhomens Nogueira Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 42.276.474/0001-00) por ele instituída;

CONSIDERANDO que a advocacia privada, malgrado possa ser exercida concomitantemente por servidores públicos (desde que ausentes as situações de incompatibilidades e de impedimentos, previstas nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Federal nº 8.906/1994 – que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil) em quaisquer dias e horários da semana, sobretudo após o advento do processo eletrônico, é desempenhada, em regra, durante os períodos matutino e vespertino, de segunda a sexta-feira, tendo em vista que é justamente nestes períodos que as repartições oficiais funcionam em expediente normal e aberto ao público em geral e que as audiências judiciais/e ou administrativas (muitas das quais demandam a presença do advogado) são realizadas no âmbito dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Aditar à Portaria do Inquérito Civil Público (ICP/3833/2021), no tocante a delimitação do objeto, nos seguintes termos: "Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito e que causa prejuízo ao erário, decorrente do recebimento de salários sem a efetiva efetiva contraprestação laboral".

Determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
2. a publicação de extrato digitalizado desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca do aditamento à portaria

de instauração do presente Inquérito Civil Público;

4. oficie-se o Município de Gurupi/TO (a fim de que complemente as informações prestadas através do OF. GAB.PREF Nº 720/2021 (evento 9), tendo em vista que não respondeu a contento o que fora requisitado pelo Ofício nº 487/2021), requisitando-se que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópias digitalizadas da ficha funcional do investigado e das folhas de frequência deste, relativas ao período compreendido entre os dias 08/01/2019 a 23/03/2022, e informe a sua lotação, carga horária semanal e mensal de trabalho e horários em que legalmente deve cumprir seu expediente;

5. oficie-se o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, solicitando-se que encaminhe extrato contendo a relação de todos os feitos em que se identificou, no sistema e-Proc, movimentações processuais (petições iniciais, petições, interposição de recursos, audiências, etc) efetivadas pelo advogado Diego Avelino Milhomens Nogueira (OAB/TO nº 5210), relativas ao período compreendido entre os dias 08/01/2019 a 23/03/2022;

6. Proceda-se a elaboração de certidão circunstanciada, com base nos documentos (inclusive capturas de telas de conversas realizadas pelo aplicativo WhatsApp) anexados ao Ofício/gab/CMC nº 024/2021 (evento 8), em que conste datas e horários em que o investigado, em dias úteis, durante os períodos matutino e vespertino, exerceu advocacia privada, prestando assessoria jurídica à Câmara Municipal de Cariri do Tocantins, pessoalmente, e também através de pessoa jurídica (Diego Avelino Milhomens Nogueira Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 42.276.474/0001-00) por ele instituída.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 23 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

### 920263 - EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Processo: 2021.0008857

**EDITAL**

Ref.: PP nº 2021.0008857

A Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, designada pela PGJ, para atuar na Promotoria de Justiça de Itacajá – TO,

comunica pessoas anônimas, que se encontram em lugar incerto e não sabido, da decisão de INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com fundamento no art. 5º, V, da Resolução CSMP 005/2018, instaurado para apurar se o Município de Centenário ou seus servidores vem cobrando pela realização de exames em laboratório conveniado com o Município. Comunica, ainda, que deve, no prazo de 10 (dez) dias, os interessados devem esclarecer se a coleta de sangue foi realizada nas dependências de estabelecimento de saúde (posto de saúde, unidade de saúde da família, etc) de Centenário ou se a coleta foi feita no Laboratório de Pedro Afonso e especificar se o servidor Luiz Bento da Luz realizou a cobrança dos valores em nome da empresa Labclínica ou do município de Centenário, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 5º, IV da Resolução CSMP 005/2018.

Itacajá, 23 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

## **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS**

### **920109 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO:**

Processo: 2022.0000184

#### **1 – RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em 17.12.2021, sob o nº 2022.0000184, via Ouvidoria do Ministério Público - Protocolo nº 07010447771202121, em decorrência de representação popular formulada anonimamente, tendo como objeto da denúncia a contratação por parte da Prefeitura de Miracema do Tocantins-TO, via Processo de Despesa nº 1.524/2021, consubstanciado na modalidade de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento de competências, inteligência emocional, liderança e e-coaching para os servidores da Prefeitura Municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fundo Municipal de Saúde com valores exorbitantes pagos por uma palestra realizada em apenas 2 (dois) dias.

Recebida a mencionada denúncia, esta Promotoria de Justiça determinou envio de ofício a Gestora Pública e a Secretaria Municipal de Administração a fim de apresentar informações acerca do caso

retratado, encaminhando todo o processo de despesa nº 1.524/2021.

Em resposta, a municipalidade informou que de fato houve a contratação da Empresa Evolução Treinamentos e Alta Performance para ministrar treinamento em desenvolvimento de competências, inteligência emocional, liderança e e-coaching para os servidores da Prefeitura Municipal na forma presencial, com imersão total para os servidores de modo a atingir melhor performance profissional.

Informaram, ainda, que além da capacitação profissional, constituiu como obrigação da contratada as despesas com tributo, encargos trabalhistas, comerciais, bem como todas as despesas de estrutura para os eventos.

Esclareceram que o treinamento ocorreu em dois módulos, sendo que em cada módulo incluía dois encontros presenciais, perfazendo ao todo quatro ministrações com carga horária de 08 (oito) horas cada, com atendimento a 100 (cem) pessoas em cada módulo, os quais foram realizados em dezembro de 2021 e em janeiro de 2022, sendo que o investimento foi aproximadamente o equivalente a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por servidor.

Explicaram que o valor da contratação para a prestação do serviço foi compatível com os preços praticados no mercado em contratações semelhantes, para tanto anexou documentação comprobatória.

Quanto a legalidade do procedimento de Dispensa da Licitação, incluso, seguiu os ditames dos artigos 72, 74, 75 inciso II, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme documentação anexa.

É o breve relatório.

#### **2 – MANIFESTAÇÃO**

Ab initio ressaltamos que a análise ao presente feito ocorreu tão somente quanto a legalidade da dispensa da licitação, tendo em vista que a decisão em promover treinamento em desenvolvimento de competências, inteligência emocional, liderança e e-coaching para os servidores da Prefeitura Municipal não está na alçada desse Órgão de Execução, pois não faz parte da nossa competência investigar prerrogativa legal conferida à Administração Pública para a prática de determinados atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.

Em virtude das provas carreadas aos autos, forçoso é reconhecermos que não há nenhum tipo de vício que venha a macular a regularidade do processo de dispensa de licitação, bem como a legalidade do processo de despesa nº 1.524/2021 com a contratação direta dos serviços, tendo em vista que estão de acordo com a Lei nº 14.133/2021, incluindo o valor pago de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), plenamente permitido pela referida legislação sem licitação.

Ressaltamos que conforme estabelecido em lei, a municipalidade se

utilizou dos critérios de conveniência e oportunidade, devidamente motivado, ademais colherem pareceres jurídicos e do controle interno, os quais foram favoráveis, além de buscarem os preços cobrados no mercado.

Cabe ponderar, que a Resolução nº 005/2018 CSMP disciplina no § 5º do artigo 5º que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

No caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas plausíveis para dar continuidade a qualquer tipo de investigação quanto a contratação direta realizada pela municipalidade, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

Observa-se que os fatos trazidos também não configurou lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para dar continuidade a qualquer tipo de investigação, bem como pela inexistência de repercussão social, aliado a impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do § 5º do artigo 5º da Resolução nº 005/2018 CSMP.

### 3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista que a pretensão pleiteada não autoriza este Órgão de Execução a realizar qualquer tipo de investigação, nem mesmo deflagar qualquer ação judicial por não configurar lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, mencionados no artigo 1º da Resolução nº 005/2018, esta Promotoria de Justiça INDEFERE a instauração de qualquer outro procedimento, com fulcro no artigo 8º da Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovendo o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO, por força do § 5º do artigo 5º da Resolução nº 005/2018, autuada sob o nº 2022.0000184, pelos motivos e fundamentos acima declinados, para tanto DETERMINO a ciência pessoal do representado.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, da Resolução

Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 23 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

### 920091 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0009487

Cuida-se de Inquérito Civil Público autuado sob o nº 2018.0009487, com fulcro em denúncia anônima encaminhada a esta promotoria, a qual narrou irregularidades em um leilão judicial no município de Natividade no ano de 2018, o qual teve como objetos leiloados máquinas, veículos e sucateados.

Em tais declarações, acostadas ao evento 1, o noticiante fez a juntada da cópia da pauta dos bens que foram leiloados.

Com fulcro a apurar a realidade dos fatos, o Ministério Público requisitou informações acerca dos fatos, se diligenciado em oficiar o Município na pessoa de seu representante para esclarecer os fatos, Martinha Rodrigues Neto (ex-prefeita). Esta, em resposta,

aduziu em suma: “que houve o a alienação de bens dominicais em leilão, os quais teriam sido devidamente avaliados e publicados em edital, e que por se tratar de bens móveis estes não necessitariam de autorização legislativa (evento 8).”

Visando comprovar suas elucidações, apresentou a Representada cópias dos seguintes documentos (evento 8):

Ata de Leilão Judicial e Extrajudicial realizada em 21/05/2018

Contrato referente a contratação do leiloeiro público GLAUCO TELES E SILVA;

Edital de leilão n.º 001/2018;

Notas de compras em leilão referentes aos veículos e sucatas vendidos;

Pela necessidade de delimitar o objeto e afunilar as investigações, e em razão do período em que o procedimento restou paralisado o membro que esta subscreve, ao analisar o procedimento, determinou que o secretariado do feito certificasse acerca da existência de procedimentos no âmbito da promotoria relativos às irregularidades apontadas.

Em atendimento a tal determinação, certificou-se, após consulta ao sistema E-ext Procedimentos extrajudiciais desta Promotoria, que inexistente qualquer outra denúncia que verse sobre a temática, não havendo registro de procedimentos.

É o relatório do essencial.

#### MANIFESTAÇÃO:

De início, forçoso reconhecer que malgrado o presente procedimento teve como objeto inicial de apuração de irregularidades no leilão judicial, o notificante não apresentou documentos que corroborasse o alegado, outrossim, passado cerca de 4 (quatro) anos do registro do fato, não aportou notícia semelhante ao caso aqui apreciado, portanto, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam deflagrar eventual Ação Civil Pública ou dar ensejo a outras medidas.

Tal ressalva é feita pelo fato de que de tudo o que consta nos autos, emerge a conclusão de que por terem sido empreendido diligências acerca de todos os pontos narrados, certo que o inquérito civil público serviu como instrumento para apurar de forma completa as irregularidades narradas pelo notificante.

No tocante à violação a irregularidade legislativa do leilão de bens móveis públicos, a atinga lei de licitações n.º 8.666/93 vigente a época dos fatos, aduzia em seu artigo 22, parágrafo 5º, que para a venda de bens móveis não é necessário a autorização legislativa, e a modalidade licitação é o leilão. Sendo assim, não há caracterização de irregularidades.

Este membro entende que a Promotoria de Justiça de Natividade/

TO, atuante na defesa do interesse público, deve atuar de forma estratégica, direcionando seus esforços e sua força de trabalho nos casos que aportam ao órgão contando com documentos com efetiva força probante, e que proporcionem a tutela do interesse público, e não unicamente prolonguem-se no tempo sem resolutividade.

Assim, diante do cotejo fático trazido à baila, mediante análise dos expedientes coligidos aos autos, conclui-se que não houve desrespeito ao princípio da legalidade. Ademais, cediço que no campo da responsabilização por ato de improbidade por lesão a princípio administrativo é exigida a prova inequívoca do dolo, o que não foi evidenciado no bojo do Inquérito Civil público em tela, o que somente corrobora a necessidade do arquivamento.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, §1º da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos se houver, bem como demais interessados, por intermédio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, observando-se todos os trâmites da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO. Após a cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Cumpra-se.

Natividade, 23 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RENATA CASTRO RAMPANELLI  
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0736/2022**

Processo: 2021.0008804

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas:



acompanhar e fiscalizar a representação entabulada por NILTON MARTINS DA MATA, qualificado nos autos da NF n. 2021.0008804, aduzindo supostas irregularidades na fundação Pro Rim, especialmente no tocante à alimentação, duração reduzida das sessões, consultas regulares com o médico responsável, entre outros pontos.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Notifique-se o representante a se manifestar da resposta do evento 4, no prazo de dez dias.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018)..

Cumpra-se.

Porto Nacional, 21 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0757/2022**

Processo: 2021.0007893

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129,

II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-la em outro procedimento ;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste Procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando que após a instauração desta Notícia de Fato foi expedido ofício solicitando informações a empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A

Considerando que referida Empresa não enviou resposta até o momento.

Considerando outrossim que é dever do Ministério Público realizar o acompanhamento e a fiscalização das ações adotadas pela Concessionária de serviço Público.

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR

Procedimento Administrativo a partir das peças de informação contidas na Notícia de Fato nº 2021.0007893, com o desiderato de acompanhar suposta irregularidades na cobrança de faturas do consumidor Gilfredo Pereira

da Silva, residente na Fazenda Bom Sucesso, Município de Taguatinga-TO, por parte da empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A

Determino, desde já, as seguintes providências:

- Instaurar e publicar a presente portaria;
- A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;
- Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;
- Após as providências, fazer nova conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Taguatinga, 23 de março de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>